



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001041-85.2024.6.01.8000
INTERESSADO : ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL
ASSUNTO : Contratação de capacitação

Decisão nº 466 / 2024 - PRESI/ASPRES

Trata-se de contratação de empresa Office Serviços Ltda, CNPJ: 19.074.876/0001-00 para realizar a capacitação de 40 (quarenta) pessoas no curso JULGAMENTOS ELEITORAIS COM FOCO NAS PERSPECTIVAS DE GÊNERO E RACIAL, com carga horária de 20 horas, sendo 8 horas síncronas (telepresencial) e 12 horas assíncronas (moodle) no valor de R\$ 10.695,20 (dez mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), a ser realizado no período de 09 a 12 de julho de 2024.

A Escola Judiciária Eleitoral – EJE, unidade demandante, justifica que o julgamento sob a perspectiva de gênero se tornou uma prioridade do Judiciário brasileiro a partir da edição da Resolução-CNJ nº 492/2023 que, entre outras medidas, tornou obrigatória a realização de cursos preparatórios sobre o tema nas escolas da magistratura (0663713).

A despesa com a contratação do curso pleiteado será de R\$ 10.695,20 (dez mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

Informação da Seção de Programação Orçamentária (SPEO) de que há disponibilidade orçamentária para realizar a despesa, consoante aponta o evento 0679839.

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral – ASJUR mediante o Parecer 0680382, concluiu pela viabilidade jurídica da contratação, entretanto, recomendou a Administração: a) que haja o devido juízo de priorização pela Presidência, uma vez que o treinamento pretendido não foi incluído no PAC-2024; b) que a unidade demandante se manifeste conclusivamente de maneira motivada quanto aos elementos justificadores da inexigibilidade, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/21; c) que a autoridade competente, caso decida pela contratação, explicitar os motivos pelos quais infere que a contratada é essencial para o resultado da prestação do serviço, apontando objetivamente os elementos que evidenciam a sua notória especialização e a razão pela qual deposita a sua confiança nela, conforme aspectos abordados no item 2.3 acima.

A Seção de Capacitação e Desenvolvimento – SEDES apresentou as informações fundamentadas que demonstram que os instrutores possuem a notória especialização, assim como vasta experiência profissional (0680802).

A Diretoria-Geral em análise do caso manifestou ser importante a capacitação, pois visa atender aos ditames da Resolução-CNJ n. 492/2023, que tornou obrigatória a realização de cursos preparatórios sob a perspectiva de gênero nas escolas da magistratura (0680876).

É o relato do necessário. Passo à decisão.

Trata-se de contratação da empresa Office Serviços Ltda para realizar uma capacitação para 40 (quarenta) pessoas no curso JULGAMENTOS ELEITORAIS COM FOCO NAS PERSPECTIVAS DE GÊNERO E RACIAL, com carga horária de 20 horas, sendo 8 horas síncronas (telepresencial) e 12 horas assíncronas (moodle) no valor de R\$ 10.695,20 (dez mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), a ser realizado no período de 09 a 12 de julho de 2024.

Na forma do inciso III, alínea “f” do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A notória especialização foi comprovada nos autos mediante a juntada dos currículos dos instrutores (eventos 0676222 e 0676228) que comprovam a vasta experiência na área do curso a ser ministrado.

Diante disso, comprovada a notória especialização, resta a inviabilidade da competição licitatória cabendo a sua inexigibilidade, conforme dispõe o inciso III, alínea “f” do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ressalte-se que os motivos para a realização da contratação estão plenamente justificados, ou seja, visa cumprir a Resolução-CNJ nº 492/2023 que estabeleceu a adoção de perspectiva de gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário.

De fato, o art. 2º da Resolução Resolução-CNJ nº 492/2023 prevê que “os tribunais, em colaboração com as escolas da magistratura, promoverão cursos de formação inicial e formação continuada que incluam, obrigatoriamente, os conteúdos relativos aos direitos humanos, gênero, raça e etnia, conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, os quais deverão ser disponibilizados com periodicidade mínima anual”.

Nesse sentido, a presente capacitação, embora não incluída no Plano Anual de Capacitação-2024, pelos motivos apresentados, merece ser priorizado.

A Seção de Programação Orçamentária (SPEO) informou que há disponibilidade orçamentária para realizar a despesa, consoante aponta o evento 0679839.

Consta ainda que a empresa já realizou contratação semelhante com o TRE/AP com valor idêntico ao da proposta apresentada para o TRE-AC (0661706), estando justificado o preço proposto, estando cumprida a exigência do inciso VII do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Portanto, amparada nos fundamentos legais do interesse público, **AUTORIZO** a contratação, a ser formalizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação com a empresa **Office Serviços Ltda**, CNPJ: 19.074.876/0001-00 para realizar a capacitação de 40 (quarenta) pessoas no curso JULGAMENTOS ELEITORAIS COM FOCO NAS PERSPECTIVAS DE GÊNERO E RACIAL, com carga horária de 20 horas, sendo 8 horas síncronas (telepresencial) e 12 horas assíncronas (moodle) no valor de R\$ 10.695,20 (dez mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), a ser realizado no período de 09 a 12 de julho de 2024.

Encaminhe-se os autos à Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC), Seção de Programação Orçamentária e Financeira (SPEO) e Seção de Capacitação e Desenvolvimento – SEDES e Escola Judiciária Eleitoral - EJE, para providências necessárias.

À Diretoria-Geral e Secretaria de Administração e Finanças para conhecimento e providências.

Publique-se e cumpra-se.

Des. JÚNIOR ALBERTO
Presidente do TRE/AC



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 25/06/2024, às 19:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0680984** e o código CRC **554C8847**.